

ÁREA TEMÁTICA: (marque uma das opções)

- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- TECNOLOGIA E PRODUÇÃO
- TRABALHO

IDOSOS E O DIREITO À OBTENÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA GRATUITA: UMA FRAÇÃO DA REALIDADE DE PONTA GROSSA

Gabrielle Fernanda Picquot, UEPG, gabriellepicquot@gmail.com
Joyce da Silva, UEPG, joy-silva@outlook.com
Andressa Pacenko Malucelli, UEPG, andressapacenko@hotmail.com

Resumo: O trabalho versa sobre o direito dos idosos à obtenção de medicamentos de forma gratuita, especialmente aqueles de uso continuado. Baseando-se em dados oriundos de pesquisa de campo realizada pelo Núcleo de Assistência Social, Jurídica e de Estudos sobre a Pessoa Idosa (NASJEPI), no decorrer do ano de 2015, explana parcialmente a situação da cidade de Ponta Grossa, isto é, partindo dos dados coletados em 10 (dez) dos 21 (vinte e um) grupos existentes na cidade, expõe o número de idosos entrevistados que necessitam de medicação para uso contínuo, a forma de obtenção e, após, trata do dever do Estado de fornecer os remédios sem custo aos idosos, expondo as medidas que já foram adotadas para tanto e também aquelas que poderiam ser realizadas para gerar melhorias.

Palavras-chave: Idosos. Medicamentos de uso continuado. Forma de obtenção.

INTRODUÇÃO

Consoante estudo elaborado pela Organização Mundial da Saúde, publicado na revista *Época* no ano de 2015, o número de idosos no Brasil cresce acima da média mundial. Com efeito, este aumento desperta atenção para questões relativas à condição de vida dos idosos no País, tais como, se lhes é assegurado o bem-estar, dignidade, lazer, convívio social, dentre outros direitos elencados na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

Nesta esteira, o Núcleo de Assistência Social, Jurídica e de Estudo da Pessoa Idosa (NASJEPI), no decorrer do ano de 2015, desenvolveu uma pesquisa de campo na cidade de Ponta Grossa, a fim de averiguar as características dos idosos que frequentam grupos de apoio e, no ano seguinte (2016), contribuir para a satisfação de algumas das carências encontradas.

A pesquisa, que se valeu de um amplo questionário para coleta de dados, abordou temas diversos, dos quais se destaca renda, família, trabalho, lazer e saúde, e alcançou 10 (dez) dos 21 (vinte e um) grupos existentes.

Desse modo, com fundamento nas informações colhidas, o presente trabalho dá enfoque ao tema saúde, mais precisamente, ao uso de medicação contínua pelos idosos da cidade de Ponta Grossa, expondo os percentuais apurados, bem como o papel do Estado neste quadro fático; explanando-se medidas já adotadas e aquelas poderiam ser realizadas visando potenciais melhorias.

A seguir a Tabela 1, que demonstra as porcentagens de idosos que fazem uso de medicação de uso continuado, bem como a forma que os idosos a obtém.

Tabela 1 – Uso de medicação contínua e forma de obtenção

Total de grupos entrevistados	Total de entrevistados	Total de idosos que fazem uso de medicação contínua	Total de idosos que obtém os medicamentos de forma gratuita	Total de idosos que obtém os medicamentos pagamento
10	246	80%	79%	21%

Fonte: Pesquisa de Campo elaborada pelo NASJEPI no ano de 2015.

Destarte, podemos observar quanto à forma de obtenção de medicamentos que, 79% informaram que o obtém de forma gratuita, no entanto, o restante (21%) precisa despende parte de seus rendimentos para a compra de remédios.

OBJETIVOS:

Por via da pesquisa de campo realizada pelo NASJEPI, objetivou-se conhecer e delimitar o perfil de alguns dos grupos de idosos da cidade de Ponta Grossa, para, a partir destes dados, planejar e realizar ações, visando sanar parte das necessidades encontradas. Para tanto, os integrantes destes grupos responderam a um questionário, no qual foram abordados assuntos como escolaridade, residência, utilização do tempo, religião, trabalho, renda, empréstimos, saúde, transporte, violência e conhecimento sobre direitos e deveres previstos no Estatuto do Idoso.

Do exame das informações coletadas, verificou-se que questão pertinente é aquela relativa à saúde dos idosos, mais especificamente, ao uso contínuo de medicamentos, isto porque é dever do Estado fornecê-los gratuitamente (art. 15, §2º da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso), todavia, parte dos entrevistados relatou que necessita despende recursos próprios para obtenção dos remédios.

Diante disso, por meio deste trabalho, pretende-se expor o percentual de idosos entrevistados que necessitam de medicação para tratamento continuado; o percentual que representa aqueles que obtêm de forma gratuita e aqueles que obtêm mediante pagamento; os meios de obtenção de forma gratuita; a postura do Estado perante este quadro fático; e, por fim, as providências que poderiam ser tomadas, de modo a solucionar o problema encontrado.

METODOLOGIA

Para se chegar aos dados aqui expostos, realizou-se pesquisa por meio do método indutivo, isto é, baseando-se na experiência empírica, consistente na entrevista realizada com parte dos grupos de idosos da cidade de Ponta Grossa.

Quanto aos procedimentos técnicos, utilizou-se a pesquisa de campo e a pesquisa bibliográfica.

A abordagem do problema foi feita de modo quantitativo.

RESULTADOS

Pautando-se nos dados coletados junto aos grupos de idosos visitados na cidade de Ponta Grossa durante o ano de 2015 constatou-se que, de um total de 10 (dez) grupos, que somam ao todo 246 (duzentos e quarenta e seis) integrantes, aproximadamente, 199 (cento e noventa e nove) destes fazem uso de medicação contínua, o que representa 80% do número total, percentual bastante expressivo.

No que concerne às doenças mais recorrentes, verificou-se em primeiro lugar a hipertensão, que atinge 58% dos frequentadores dos grupos; esta é seguida por problemas relacionados à coluna, que afetam 36% dos idosos, por doenças cardíacas e diabetes, que atingem, respectivamente, 28% e 23% dos entrevistados. Além destas, doenças como artrite, reumatismo e depressão também foram observadas em percentuais significativos.

Indagados aqueles que fazem uso de medicação contínua sobre a forma de obtenção de medicamentos, 79% informaram que obtêm de forma gratuita, no entanto, o restante (21%) precisa despende parte de seus rendimentos para a compra de remédios.

O primeiro grupo, que obtém gratuitamente a medicação, costuma realizar a aquisição junto aos hospitais e postos de saúde públicos. Ademais, também há aqueles que adquirem diretamente nas farmácias integrantes do programa “Farmácia Popular”, que, após a realização da campanha “Saúde não tem preço”, em 2011, passaram a distribuir de forma gratuita medicamentos destinados ao tratamento de hipertensão, diabetes e asma.

Por outro lado, examinando-se a circunstância do segundo grupo, que precisa pagar pelos remédios, verificou-se a existência de uma falha do Estado, que, por imposição legal, deve assegurar o direito à saúde a todos e fornecer medicamentos gratuitamente aos idosos, especialmente aqueles destinados ao uso continuado.

Bem assim, dispõe o art. 6º da Constituição Federal:

São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição¹. (Grifo nosso)

E, mais especificamente quanto ao dever de fornecer medicamentos, o art. 15, §2º do Estatuto do Idoso:

Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, **gratuitamente**, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação². (Grifo nosso)

Com o intuito de reverter este quadro, verificou-se que o Estado tem investido em campanhas e programas relacionados à saúde e à distribuição de medicação, dos quais o de maior destaque é o chamado “Farmácia Popular”, já mencionado supra, implantado pela Lei nº 10.858 de 2004, que consiste em uma parceria entre o Governo Federal e farmácias, que se obrigam a disponibilizar à população remédios a preço de custo, ou, com descontos elevados, mediante repasse de valores pelo governo posteriormente.

Pelo exposto, conclui-se que há um número relativamente grande de idosos que precisam dispor de seus rendimentos para a manutenção de tratamentos de saúde contínuo. Em contrapartida, o governo tem tomado providências no sentido de assegurar o direito à saúde e seus corolários, contudo, sem dar enfoque específico à população idosa.

Sendo assim, para solucionar o impasse, impõe-se a adoção de medidas que visem a distribuição de medicamentos e, conseqüentemente, assegurar a saúde e o bem-estar da população, devendo estas se destinarem especificamente ou, pelo menos, preferencialmente aos idosos, cumprindo-se, assim, os preceitos estabelecidos na Lei nº 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso).

Ainda, saliente-se que tais providências devem ser tratadas como prioridade, pois, como também se constatou a partir da pesquisa de campo, o dispêndio com remédios

¹BRASIL. Constituição Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 29 jun. 2017.

²BRASIL. Estatuto do Idoso. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 29 jun. 2017

importam em real prejuízo aos idosos entrevistados, que, majoritariamente, têm renda entre 01 (um) ou 02 (dois) salários mínimos, e, conseqüentemente, ao terem de gastar com medicamentos, necessitam abdicar de outras necessidades, o que, por vezes, implica em violação à dignidade da pessoa humana, o que não é admitido em um Estado Democrático de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, conclui-se que a maior parte dos idosos entrevistados que fazem uso contínuo de medicação conseguem obtê-la de forma gratuita, como assegura o art. 15, §2º do Estatuto do Idoso, o que ocorre por meio dos hospitais e postos de saúde públicos, ou, diretamente em farmácias credenciadas a programas governamentais, que distribuem alguns medicamentos gratuitamente.

Contudo, há uma parcela que não goza do mesmo benefício e que, portanto, depende de seus próprios recursos financeiros para subsidiar tratamentos de saúde contínuos.

Sendo assim, faz-se necessária a atuação do Estado, de modo a assegurar o direito de todos os idosos à obtenção de medicação de forma gratuita, principalmente quando este se destina à manutenção de tratamento sucessivo.

Os dados apresentados são parciais, eis que na cidade de Ponta Grossa existem 21 (vinte e um) grupos de idosos, porém, apenas 10 (dez) foram visitados. Por essa razão, deve-se prosseguir a pesquisa, a fim de poder se estabelecer dados mais precisos.

REFERÊNCIAS

AÇÕES E PROGRAMAS. Disponível em: PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/acoes-e-programas>>. Acesso em: 08 de jul. 2017.

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 29 jun. 2017.

BRASIL. Estatuto do Idoso. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 29 de jun. 2017.

DIREITOS DA PESSOA IDOSA. Disponível em: <<http://oab-rn.org.br/arquivos/cartilhas/cartilha--idoso.pdf>>. Acesso em: 29 de jun. 2017.

DIREITOS DO IDOSO. Disponível em: <http://guiadedireitos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=352&Itemid=62#Saude>. Acesso em: 29 de jun. 2017.

FARMÁCIA POPULAR COMO FUNCIONA. Disponível em: <<https://farmaciapopular.net/farmacia-popular-como-funciona.html>>. Acesso em: 29 de jun. 2017.

O BRASIL ESTÁ ENVELHECENDO MAIS RÁPIDO DO QUE OUTROS PAÍSES. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/tempo/filtro/noticia/2015/10/brasil-esta-envelhecendo-mais-rapido-do-que-outros-paises.html>>. Acesso em: 29 de jun. 2017.